



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO (D. I. P. A.)

LEI nº 70/65

"REGULAMENTA A AQUISIÇÃO DE LOTES DO PLANO PILOTO."

A Câmara Municipal de Araguaina decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTº-1º- Fica autorizado o Poder Executivo a mandar cancelar os requerimentos dos lotes de terras entrados no Departamento Imobiliário da Prefeitura de Araguaina, nos exercícios de 1962, 1963 e 1964, cujos títulos ainda não tenham sido levantados.

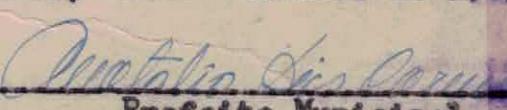
ARTº-2º- Os requerimentos de compra de lotes de terras do Plano Piloto, terão o prazo de 30 dias, para ser feito o levantamento do respetivo título, não sendo feito o levantamento no referido prazo, serão cancelados.

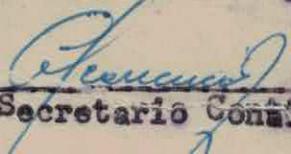
ARTº-3º- Fica autorizado o Poder Executivo a fazer o aumento de 20% sobre o preço da tabela para compra de lotes e chacaras.

ARTº-4º- Para os lotes e chacaras já requeridos continuará o preço da tabela antiga.

ARTº-5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguaina, 16 de Dezembro de 1965


Prefeito Municipal


Secretário Geral